

Bruxelas, 25 de fevereiro de 2025
(OR. en)

6542/25

POLCOM 37
COMER 23
DELECT 14

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	25 de fevereiro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 1148 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 25.2.2025 que altera o Regulamento (UE) 2019/287 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a disposições específicas incluídas no Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 1148 final.

Anexo: C(2025) 1148 final



Bruxelas, 25.2.2025
C(2025) 1148 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 25.2.2025

que altera o Regulamento (UE) 2019/287 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a disposições específicas incluídas no Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

A União Europeia celebra periodicamente com países terceiros acordos comerciais ao abrigo dos quais concede a esses países tratamento preferencial. Entre esses acordos figura o Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile («Acordo UE-Chile»), que contém cláusulas bilaterais de salvaguarda.

O Regulamento (UE) 2019/287 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de fevereiro de 2019 («Regulamento Salvaguarda Bilateral»), executa cláusulas bilaterais de salvaguarda e outros mecanismos que autorizam a suspensão temporária de preferências em certos acordos comerciais celebrados entre a União Europeia e países terceiros. Sempre que certos acordos comerciais incluam disposições específicas que não estejam em conformidade com o Regulamento Salvaguarda Bilateral, essas disposições específicas devem ser enumeradas no anexo desse regulamento.

O Acordo UE-Chile inclui essas disposições específicas em matéria de salvaguardas bilaterais, pelo que é necessário alterar em conformidade o anexo do Regulamento Salvaguarda Bilateral, enumerando essas disposições.

O artigo 15.º do Regulamento Salvaguarda Bilateral habilita a Comissão a adotar atos delegados a fim de alterar o anexo desse regulamento.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Nos termos do ponto 4 do anexo do Acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor, foi realizada uma consulta adequada e transparente. Não são necessárias consultas suplementares das partes interessadas e dos intervenientes, nem a preparação de uma avaliação de impacto.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O artigo 15.º do Regulamento Salvaguarda Bilateral habilita a Comissão a adotar atos delegados a fim de alterar o anexo do referido regulamento com vista a aditar entradas relativas a cláusulas bilaterais de salvaguarda específicas ou a outros mecanismos que autorizem a suspensão temporária de preferências pautais ou de outro tratamento preferencial incluídos nos acordos comerciais celebrados entre a União Europeia e um ou mais países terceiros, sempre que tais disposições específicas não estejam em conformidade com o Regulamento Salvaguarda Bilateral. O anexo do Regulamento Salvaguarda Bilateral será alterado de modo a enumerar disposições específicas incluídas no Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 25.2.2025

que altera o Regulamento (UE) 2019/287 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a disposições específicas incluídas no Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/287 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de fevereiro de 2019, relativo à execução de cláusulas bilaterais de salvaguarda e outros mecanismos que autorizam a suspensão temporária de preferências em certos acordos comerciais celebrados entre a União Europeia e países terceiros¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2019/287 estabelece as disposições para a execução de cláusulas bilaterais de salvaguarda e de outros mecanismos que autorizam a suspensão temporária de preferências em certos acordos comerciais celebrados entre a União Europeia e um ou mais países terceiros. As disposições do Regulamento (UE) 2019/287 são aplicáveis sem prejuízo de quaisquer disposições específicas incluídas nesses acordos comerciais, caso essas disposições não estejam em conformidade com o referido regulamento. Essas disposições específicas incluídas em certos acordos comerciais são enumeradas no anexo do Regulamento (UE) 2019/287.
- (2) A União Europeia e o Chile celebraram um Acordo de Comércio Provisório² que inclui determinadas disposições em matéria de salvaguardas bilaterais que não estão em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/287. Por conseguinte, o anexo desse regulamento deve incluir referências a essas disposições.
- (3) Por conseguinte, a fim de assegurar a transparência e a legibilidade, as disposições devem ser aditadas ao anexo do Regulamento (UE) 2019/287,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O texto constante do anexo do presente regulamento é aditado ao texto do anexo do Regulamento (UE) 2019/287.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

¹ JO L 53 de 22.2.2019, p. 1.

² JO L, 2024/2953, 20.12.2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25.2.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN